CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Publicado nos termos do art. 61 *in fine*, da Lei Orgânica do Município de Anápolis-GO.
Anps, 01/06/21

LEI MUNICIPAL Nº 402/21, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

"RECONHECE A PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PARTICULARES OU ESPAÇOS PÚBLICOS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, Vereador Leandro Ribeiro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 59, § 6º da Lei Orgânica do Município de Anápolis, c/c o artigo 125, § 2º, do Regimento Interno, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecido no Município de Anápolis a prática da atividade física e do exercício físico como atividade essencial podendo ser praticados no âmbito dos estabelecimentos destinados às práticas como clubes, academias, quadras poliesportivas, ginásios e espaços públicos.

Art. 2º. Ao Poder Executivo caberá a definição das normas sanitárias e o protocolo adequado a serem seguidos.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 01 de junho de 2021.

Leandro Ribeiro da Silva
= PRESIDENTE =

Domingos Paula de Souza
= VICE-PRESIDENTE =

Andreia Rezende de Faria
= 1ª SECRETÁRIA =

Cleide Martins Hilário de Barros
= 2ª SECRETÁRIA =

João César Antônio Pereira
= 3º SECRETÁRIO =

José Fernandes Boaventura Cavalcante
= 4º SECRETÁRIO =

SC/RSM/DRA. TRÍCIA BARRETO/005/2021.

Palácio de Santana
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14
Bairro Jundiaí, Anápolis-go
CEP: 75110-330
anapolis.go.leg.br